



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Campo Mourão - Paraná

Lei nº 707, de 21 de novembro de 1990 e Lei nº 3.640, de 30 de setembro de 2015 – Edição Eletrônica



Atos do Poder Executivo: GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4930

De 13 de novembro de 2025.

Institui o mês de agosto como o “Mês da Primeira Infância”, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o “Mês da Primeira Infância”, a ser celebrado anualmente durante o mês de agosto em todo o Município de Campo Mourão - PR.

Art. 2º O “Mês da Primeira Infância” tem como objetivos:

- I - sensibilizar e mobilizar a população e o Poder Público sobre a relevância do período da primeira infância (0 a 6 anos);
- II - promover ações intersetoriais que envolvam saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e demais áreas correlatas;
- III - fortalecer as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral de crianças;
- IV - apoiar e incentivar iniciativas da sociedade civil, associações, instituições e empresas que promovam atividades em benefício da primeira infância;
- V - estimular a participação das famílias nos processos de cuidado, educação e bem-estar infantil.

Art. 3º Durante o mês de agosto, o Município poderá desenvolver:

- I - campanhas de conscientização, palestras, fóruns, seminários, rodas de conversa e oficinas sobre temas relacionados à primeira infância;
- II - atividades culturais, recreativas, esportivas e de integração comunitária voltadas para crianças e familiares;
- III - encaminhamento de propostas para fomento de projetos e parcerias, incluindo apoio a instituições e organizações com atuação na área.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio das Secretarias municipais competentes especialmente Educação, Saúde e Assistência Social, poderá firmar convênios e parcerias, bem como mobilizar agentes sociais, entidades, organizações não governamentais e setor privado, visando à execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e suplementações se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 13 de novembro de 2025

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

